EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.717 - RJ (2019/0014048-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
ADVOGADO	:	EMERSON TAVARES - RJ032334
EMBARGADO	:	MARIA FERNANDA MIGUEZ BASTOS
ADVOGADOS	:	JOSÉ ANCHIETA CORDEIRO E OUTRO(S) - RJ072346 ROSALVO DA SILVEIRA RODRIGUES - RJ178282

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intime-se a parte embargante para esclarecer se insiste no conhecimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**
Relator